



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3149, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA
MARCAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
E ULTRASSONOGRAFIAS PARA
GESTANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CRUZ DAS ALMAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica assegurada às gestantes atendidas na rede pública de saúde do Município de Cruz das Almas a prioridade na marcação de exames laboratoriais e ultrassonografias, especialmente nos seguintes períodos da gestação:

I — Primeiro trimestre (até a 13ª semana de gestação);

II — Terceiro trimestre (a partir da 2ª semana de gestação).

Art. 2º - A prioridade prevista nesta Lei tem como finalidade:

I - Assegurar a realização oportuna dos exames essenciais ao acompanhamento;

II - Identificar precocemente possíveis intercorrências;

III - Promover maior segurança à gestante e ao feto, conforme os protocolos assistenciais vigentes.

Art. 3º - A condição gestacional e a necessidade dos exames deverão ser comprovadas por laudo médico ou requisição emitida por profissional de saúde.

Art. 4º - As unidades de saúde do município deverão adotar medidas administrativas para efetivar a prioridade de que trata esta Lei, podendo, para isso, organizar agendas exclusivas ou preferenciais para gestantes nos períodos mencionados.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei poderá ensejar responsabilização administrativa dos responsáveis, nos termos da legislação em vigor.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Art. 6º - Esta Lei não implica aumento de despesas públicas, uma vez que os exames mencionados já integram a rotina da rede municipal de saúde. O objetivo é apenas assegurar a prioridade na marcação, de acordo com os princípios da equidade, universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 29 de setembro de 2025

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria da Vereadora
ALINE BRANDÃO DE CERQUEIRA PASSOS MENDES”